TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.960/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2015

O Pregoeiro Oficial da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 3°, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICA o presente procedimento que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, ora licitado em favor da empresa: MB AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 35.422.021/0001-80, por ter sido considerada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 15, 16 da presente licitação, perfazendo um valor global de R\$ R\$ 102.816,00 (cento e dois mil, oitocentos e dezesseis reais). Os itens 08, 12, 14 restaram FRACASSADOS em razão do valor.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2016

Artur Hermógenes da Silva Dantas Pregoeiro/Presidente da CPL EMLUR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.960/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2015

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente procedimento que tem por objeto por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, ora licitado em favor da empresa: MB AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 35.422.021/0001-80, por ter sido considerada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 15, 16, perfazendo um valor global de R\$ 102.816,00 (cento e dois mil, oitocentos e dezesseis reais). Os itens 08, 12, 14 restaram FRACASSADOS em razão do valor. Com base no Art. 4°, Inciso XXII, da Lei n.º 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n°. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2016

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa Superintendente EMLUR